

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035 /2013  
PROCESSO Nº 50500.132858/2013-19  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICO-  
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES –  
ANTT E A EMPRESA PONTO NET  
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 7 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 54, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e de outro lado, a empresa PONTO NET SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 00977020/0001-17, localizada na Rua Raimundo Correa 23, apt. 801, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo senhor CARLOS EDUARDO NEPOMUCENO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 04712163-7 expedida pela IFP e do CPF nº 594.371.207-06, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.132858/2013-19, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de capacitação em nível básico e avançado em turma fechada, modalidade "in

*company*”, aos servidores da ANTT, para orientação e transmissão de conhecimentos teóricos e práticos, julgados atuais, sobre novos conceitos de colaboração em massa e inteligência coletiva para subsidiar o projeto ANTT 3.0, que se encontra na fase 1 de sua metodologia, denominada: “Discussão e Oficinas”. Ademais, o curso tem o objetivo de orientar os servidores da SUEPE a desenvolverem o Termo de Referência para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de ferramentas colaborativas pessoal, nos termos do Projeto Básico SUEPE do Evento de Capacitação N° 001/2013.

1.2 É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, a proposta de desenvolvimento e execução do *Wikishop* e Oficina ANTT 3.0, apresentada pela CONTRATADA em 03/12/2013.


## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, devidamente ratificada pelo Diretor-Geral da ANTT em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.132858/2013-19.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados por aulas presenciais, divididas em dois módulos, para 02 (duas) turmas. O primeiro módulo será realizado no Auditório da sede da ANTT e será aberto a todos os servidores. O segundo módulo será fechado para uma turma de até 20 alunos, nas datas e localidades previstas da seguinte forma:

- Módulo I – Introdução ao conceito 3.0 – Colaboração em Massa e Inteligência Coletiva
  - Período: Dia 11 de novembro de 2013.
    - Localidade: Auditório da ANTT em Brasília/DF
    - Horário: Matutino - 09h às 12h30
    - Total: 04 horas-aula



- Módulo II – Curso avançado de Colaboração em Massa e conceito 3.0.

Período: 11,12 e 13 de novembro de 2013.

- Localidade: Sala de Treinamento nas dependências da ANTT em Brasília/DF
- Horários:  
Dia 11 Vespertino: Das 14h – 17h30  
Dia 12 – Matutino: Das 09h – 12h30 Vespertino: 14h às 17h30  
Dia 13- Matutino: Das 9h – 12h30 Vespertino: 14h às 17h30
- Total: 20 horas-aula

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços da CONTRATADA consistirão:

4.1.1 No desenvolvimento de projeto pedagógico, definição de metodologia, e carga horária para cada um dos módulos de curso abaixo, conforme ementa especificada no Projeto Básico de Evento de Capacitação SUEPE Nº 001/2013:

- Módulo I – Introdução ao Conceito 3.0 - Turma básica – 04 horas-aula;
- Módulo II – Curso avançado de Colaboração em Massa e conceito 3.0. – Turma avançada – 20 horas-aulas.

4.1.2 No fornecimento de material didático para os alunos ou disponibilização do conteúdo do material para impressão pela ANTT.

4.1.3 A metodologia do curso deverá se basear em:

- Aulas Expositivas
- Aulas Dialogadas
- Exercícios Práticos
- Dinâmica em Grupo; e
- Leitura Dirigida

4.1.4 Na execução dos cursos conforme especificações para cada um dos módulos nas localidades e períodos descritos na cláusula terceira,

sendo possível a mudança dos períodos de prestação do serviço mediante acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.2 Será aplicado um formulário para avaliação do curso por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sem prejuízo de aplicação da avaliação pela própria empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

5.1 O cronograma dos serviços objeto deste Contrato e respectivos pagamentos serão realizados conforme tabela abaixo, cujas datas estão previstas nos períodos especificados na cláusula terceira.

Previsão para Pagamento	Produtos (entregas)
Conclusão do Módulo I para a Básica Turma 01.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conteúdo do Material didático</li> <li>- Módulo I do Curso de Introdução ao conceito de Colaboração de Massa.</li> <li>- Relatório de Avaliação dos cursos ministrados</li> </ul>
Conclusão do Módulo II para a Turma Avançada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conteúdo do Material didático: O Livro "Gestão 3.0" escrito pelo consultor da Editora Campus será enviado 15 dias antes do início do curso aos integrantes da turma avançada.</li> <li>- Módulo II do Curso avançado de Colaboração em Massa e conceito 3.0.</li> <li>- Relatório de Avaliação dos cursos ministrados</li> </ul>

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.2 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT;

6.3 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

6.4 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.5 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.6 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;

6.7 Fornecimento de cópia das listas de presença para a CONTRATANTE, assinadas pelos participantes para todos os dias e turnos de participação; eu colocaria este item nas obrigações;

6.8 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados;

6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos tempos previstos;

6.10 Indicar preposto para contato com o fiscal da CONTRATANTE;

6.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

6.12 Enviar com 15 dias de antecedência ao início do treinamento 20 volumes do livro "Gestão 3.0" da Editora Campus e escrito pelo próprio consultor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT**

7.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos;

7.2 Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços definidos no projeto básico e neste contrato, aprovando os produtos após manifestação da área técnica responsável, num prazo de até 15 dias após sua entrega;

7.3 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para contratação;

7.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à

CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução contratual;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste Contrato;

7.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.7 Fornecer a infraestrutura do ambiente de treinamento realizado nas suas dependências.

7.8 Emissão de certificados de conclusão de curso para os participantes, com carga horária, data de início, data de término e conteúdo.

7.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta comercial apresentada;

7.10 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e TST (CNDT) antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços;

7.11 Publicar extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, tão logo sejam concluídos os procedimentos legalmente exigidos para a sua celebração, como condição de eficácia do ajuste.

7.12 Realizar filmagem de todo o período de treinamento e prover transmissão ao vivo para as regionais da ANTT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 O valor global do Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos 02 (dois) módulos, sendo 01 (uma) turma básica para o módulo I e 01 (uma) turma avançada para o módulo II.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa com a execução do contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para 2013 a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Programa de Trabalho: 065998, Fonte: 0250; Natureza da Despesa: 339036-393067, tendo sido emitida, em 02 de novembro de 2013 a Nota de Empenho nº 2013NE800549 no valor de R\$ 25.000,00.(vinte cinco mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA prestadora dos serviços, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ANTT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a ANTT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA prestadora dos serviços serão:

I - advertência;

II – multa no valor de:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da avença, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, prestação inadequada dos serviços contratados ou descumprimento de cláusula contratual, limitado a 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral do acordo.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular procedimento administrativo, será descontado dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA prestadora dos serviços ou cobrado por guia de recolhimento ou judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III e IV do subitem 9.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o referido sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme cronograma de execução constante na Cláusula Quinta deste instrumento, sendo efetuada, se for o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

12.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados do aceite dos serviços, realizado pelo Gerente de Gestão de Pessoas, bem como da emissão do atesto da respectiva fatura, pelo fiscal do presente contrato.

12.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o mesmo será devolvido à CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ANTT.



### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato relativo ao serviço será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

b) por ato unilateral da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Na hipótese de vir a ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula será feito o acerto de contas em função do número de horas-aula ministradas até o ato de encerramento, observados os valores mencionados no item 8.1 da Cláusula Oitava.

16.6 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei n.º. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2013.

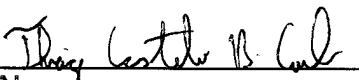
PELA CONTRATANTE:

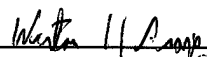
  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO NEPOMUCENO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Castelo Branco Coelho  
CPF: 645.061.693-87  
RG: 99013008038 SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Winton Lázaro Silva Araújo  
CPF: 015.017.281-80  
RG: 2.610.171 SSP-DF